



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.693, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Altera a redação do Anexo VIII – Descrições e Requisitos dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, da Lei Municipal nº 3.380, de 10 de maio de 2013 que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Institui Nova Tabela de Vencimentos*”, com relação ao Grupo Operacional da Guarda Civil, bem como altera a redação da Lei Municipal nº 2.585, de 20 de julho de 2005 que “*Cria a Guarda Municipal de Três Pontas, e dá outras providências*”.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo VIII – Descrições e Requisitos dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, da Lei Municipal nº 3.380, de 10 de maio de 2013 que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Institui Nova Tabela de Vencimentos*”, com relação ao Grupo Operacional da Guarda Civil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
--	--	--	--

CARGO	NÍVEL	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIDADE
Guarda Civil Municipal	I	Apoio Especializado	3ª classe

VAGAS CRIADAS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS REMANESCENTES
045	000	045

DESCRIÇÃO RESUMIDA
Compreende os cargos que se destinam a exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, proteção e defesa da população, controle de tráfego de veículos e a vigilância preventiva e ostensiva em conjunto com a Polícia Militar.

DESCRIÇÃO DETALHADA
A vigilância dos logradouros Públicos;
A guarda dos bens e equipamentos de propriedade do Município ou que estiverem na sua posse ou uso;
A proteção e defesa da população, nos casos de calamidade pública;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

A prestação de socorro à população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno;
Colaborar no poder de polícia administrativa do Município, aí incluindo trânsito e estacionamento, desde que para isso for solicitada, respeitadas as Legislações Federal e Estadual pertinentes;
Colaborar, no que for possível, com a polícia estadual no serviço de segurança do Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial.
Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e auxiliar no policiamento rural;
Apoiar os agentes Municipais no exercício do poder de polícia da administração;
Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
Exercer a vigilância externa e interna dos Prédios Municipais no sentido de: a) Protegê-los de crime contra o patrimônio; b) Orientar o público e o tráfego de veículos; c) Prevenir internamente a ocorrência de atos que resultem em danos ao Patrimônio ou ilícitos penais; d) Prevenir atos de vandalismo;
Acionar os órgãos de Segurança Pública nos casos que excedam às suas atribuições;
Exercitar, com amplitude, a Legítima Defesa especificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo a Guarda Municipal: a) prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos do art. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal. b) agir em legítima defesa própria ou de terceiros, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressalvando-se os direitos à vida, liberdade, igualdade, segurança e a propriedade, todos inseridos no artigo 5º, <i>caput</i> , da Constituição Federal.
Exercer o serviço de ronda nas escolas públicas Municipais e Estaduais, especialmente na saída e entrada dos alunos.
Atuar em conjunto com a Polícia Militar de Minas Gerais no policiamento comunitário;
Auxiliar no policiamento da Zona Rural.
Dar apoio aos Agentes Municipais no controle e gerenciamento do trânsito.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS			
FORMAÇÃO	Ensino médio completo	ESPECIALIZAÇÃO	Nenhuma
EXPERIÊNCIA	Nenhuma	SEXO	Masculino ou feminino
IDADE	Superior a 18 e inferior a 35 anos	LIDERANÇA	Nenhuma
ESFORÇO FÍSICO	Nenhum	ESFORÇO MENTAL	Moderado
FORMAS DE INGRESSO		concurso público	
JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais		



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

CARREIRA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIDADE
Guarda Civil Municipal	II	Apoio Especializado	2ª classe

VAGAS CRIADAS		VAGAS OCUPADAS		VAGAS REMANESCENTES	
	045		025		020

DESCRIÇÃO RESUMIDA

Compreende os cargos que se destinam a exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, proteção e defesa da população, controle de tráfego de veículos e a vigilância preventiva e ostensiva em conjunto com a Polícia Militar.

DESCRIÇÃO DETALHADA

A vigilância dos logradouros Públicos;

A guarda dos bens e equipamentos de propriedade do Município ou que estiverem na sua posse ou uso;

A proteção e defesa da população, nos casos de calamidade pública;

A prestação de socorro à população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno;

Colaborar no poder de polícia administrativa do Município, aí incluindo trânsito e estacionamento, desde que para isso for solicitada, respeitadas as Legislações Federal e Estadual pertinentes;

Colaborar, no que for possível, com a polícia estadual no serviço de segurança do Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial.

Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e auxiliar no policiamento rural;

Apoiar os agentes Municipais no exercício do poder de polícia da administração;

Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;

Exercer a vigilância externa e interna dos Prédios Municipais no sentido de:

- Protegê-los de crime contra o patrimônio;
- Orientar o público e o tráfego de veículos;
- Prevenir internamente a ocorrência de atos que resultem em danos ao Patrimônio ou ilícitos penais;
- Prevenir atos de vandalismo;

Acionar os órgãos de Segurança Pública nos casos que excedam às suas atribuições;

Exercitar, com amplitude, a Legítima Defesa especificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo a Guarda Municipal:

- prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos do art. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

b) agir em legítima defesa própria ou de terceiros, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressalvando-se os direitos à vida, liberdade, igualdade, segurança e a propriedade, todos inseridos no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal.

Exercer o serviço de ronda nas escolas públicas Municipais e Estaduais, especialmente na saída e entrada dos alunos.

Atuar em conjunto com a Polícia Militar de Minas Gerais no policiamento comunitário;

Auxiliar no policiamento da Zona Rural.

Dar apoio aos Agentes Municipais no controle e gerenciamento do trânsito.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS			
FORMAÇÃO	Ensino médio completo	ESPECIALIZAÇÃO	60 (sessenta) horas de cursos na área
EXPERIÊNCIA	03 (três) anos de serviço público municipal	SEXO	Masculino ou feminino
IDADE	Superior a 18 e inferior a 65 anos	LIDERANÇA	Nenhuma
ESFORÇO FÍSICO	Moderado	ESFORÇO MENTAL	Moderado

FORMAS DE INGRESSO	progressão na carreira
---------------------------	------------------------

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
----------------------------	------------------------------



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

CARREIRA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIDADE
Guarda Civil Municipal	III	Apoio Especializado	1ª classe

VAGAS CRIADAS	000	VAGAS OCUPADAS	000	VAGAS REMANESCENTES	000
----------------------	------------	-----------------------	------------	----------------------------	------------

DESCRIÇÃO RESUMIDA

Compreende os cargos que se destinam a exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, proteção e defesa da população, controle de tráfego de veículos e a vigilância preventiva e ostensiva em conjunto com a Polícia Militar.

DESCRIÇÃO DETALHADA

A vigilância dos logradouros Públicos;

A guarda dos bens e equipamentos de propriedade do Município ou que estiverem na sua posse ou uso;

A proteção e defesa da população, nos casos de calamidade pública;

A prestação de socorro à população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno;

Colaborar no poder de polícia administrativa do Município, aí incluindo trânsito e estacionamento, desde que para isso for solicitada, respeitadas as Legislações Federal e Estadual pertinentes;

Colaborar, no que for possível, com a polícia estadual no serviço de segurança do Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial.

Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e auxiliar no policiamento rural;

Apoiar os agentes Municipais no exercício do poder de polícia da administração;

Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;

Exercer a vigilância externa e interna dos Prédios Municipais no sentido de:

a) Protegê-los de crime contra o patrimônio;

b) Orientar o público e o tráfego de veículos;

c) Prevenir internamente a ocorrência de atos que resultem em danos ao Patrimônio ou ilícitos penais;

d) Prevenir atos de vandalismo;

Acionar os órgãos de Segurança Pública nos casos que excedam às suas atribuições;

Exercitar, com amplitude, a Legítima Defesa especificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo a Guarda Municipal:

a) prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos do art. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

b) agir em legítima defesa própria ou de terceiros, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressalvando-se os direitos à vida, liberdade, igualdade, segurança e a propriedade, todos inseridos no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal.

Exercer o serviço de ronda nas escolas públicas Municipais e Estaduais, especialmente na saída e entrada dos alunos.

Atuar em conjunto com a Polícia Militar de Minas Gerais no policiamento comunitário;

Auxiliar no policiamento da Zona Rural.

Dar apoio aos Agentes Municipais no controle e gerenciamento do trânsito.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS			
FORMAÇÃO	Ensino médio completo	ESPECIALIZAÇÃO	120 (cento e vinte) horas de curso na área
EXPERIÊNCIA	05 (cinco) anos de serviço público municipal	SEXO	Masculino ou feminino
IDADE	Superior a 18 e inferior a 35 anos	LIDERANÇA	Nenhuma
ESFORÇO FÍSICO	Moderado	ESFORÇO MENTAL	Moderado

FORMAS DE INGRESSO	progressão na carreira
---------------------------	------------------------

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
----------------------------	------------------------------



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

CARREIRA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO Guarda Civil Municipal	NÍVEL IV	ÁREA DE ATIVIDADE Apoio Especializado	ESPECIALIDADE Sub - Inspeção
--	--------------------	--	--

VAGAS CRIADAS	000	VAGAS OCUPADAS	000	VAGAS REMANESCENTES	000
----------------------	-----	-----------------------	-----	----------------------------	-----

DESCRIÇÃO RESUMIDA

Compreende os cargos que se destinam a exercer a coordenação de grupos de trabalho dos Guardas Cíveis Municipais, orientando e supervisionando suas ações.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- exercer atividades de coordenação de grupos de trabalho dos guardas civis municipais;
- controlar as atividades e ações determinando locais e horários de trabalho;
- controlar ponto e outros sistemas administrativos;
- responder pelas ações dos seus subordinados em casos de ocorrências que assim necessite sua presença;
- estar efetuando rondas verificando os próprios municipais e possíveis transferências dos seus subordinados;
- apoiar as ações de trânsito em conjunto com os guardas civis municipais e a polícia militar;
- executar outras atividades correlatas de supervisão.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

FORMAÇÃO	Ensino superior incompleto em área compatível com as subinspetorias	ESPECIALIZAÇÃO	200 (duzentas) horas de curso na área
EXPERIÊNCIA	10 (dez) anos de serviço público municipal	SEXO	Masculino ou feminino
IDADE	Superior a 18 e inferior a 35 anos	LIDERANÇA	Constante
ESFORÇO FÍSICO	Moderado	ESFORÇO MENTAL	Moderado

FORMAS DE INGRESSO

progressão na carreira

JORNADA DE TRABALHO

40 (quarenta) horas semanais



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CARREIRA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO Guarda Civil Municipal	NÍVEL V	ÁREA DE ATIVIDADE Apoio Especializado	ESPECIALIDADE Inspetoria
--	-------------------	---	------------------------------------

VAGAS CRIADAS	000	VAGAS OCUPADAS	000	VAGAS REMANESCENTES	000
----------------------	-----	-----------------------	-----	----------------------------	-----

DESCRIÇÃO RESUMIDA

Compreende os cargos que se destinam a exercer a coordenação geral da guarda civil municipal orientando e supervisionando suas ações.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- exercer atividades de coordenação técnica sobre todos os grupos de trabalho dos guardas civis municipais e sobre as subinspetorias;
- controlar as atividades da guarda civil municipal, orientando as subinspetorias;
- controlar os sistemas administrativos e técnicos;
- responder tecnicamente pelas ações dos seus subordinados em casos de ocorrências, bem como, em ações ou em juízo;
- instituir os programas de treinamento, formação e ação da guarda civil municipal;
- manter a relação entre a guarda civil municipal e a polícia militar, sendo o elo de ligação e o ponto de referência;
- executar outras atividades correlatas de supervisão.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

FORMAÇÃO	Ensino superior completo	ESPECIALIZAÇÃO	200 (duzentas) horas de curso na área
EXPERIÊNCIA	10 (dez) anos de serviço público municipal	SEXO	Masculino ou feminino
IDADE	Superior a 18 e inferior a 35 anos	LIDERANÇA	Constante
ESFORÇO FÍSICO	Moderado	ESFORÇO MENTAL	Constante

FORMAS DE INGRESSO

progressão na carreira

JORNADA DE TRABALHO

40 (quarenta) horas semanais

Art. 2º Fica alterado o inciso VI do art. 5º da Lei Municipal nº 2.585, de 20 de julho de 2005 que "Cria a Guarda Municipal de Três Pontas, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 5º (...)

VI – escolaridade mínima com ensino médio completo;
(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 24 de março de 2015.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS